

**MINUTA**

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CONVÊNIO Nº 2/2023-TRE/RN**

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 6774/2013-TRE/RN

Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para recebimento de valores pecuniários decorrentes de procedimentos e processos judiciais.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **TRE/RN**, sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, ao final qualificado, no uso das suas atribuições e em razão da delegação de competência disposta no art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 199/2020-GP, da Presidência do TRE/RN, e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, (CNPJ: 00.360.305/0001-04), instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília/DF, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, doravante denominada **CAIXA** [Telefone: (**<DDD><número>**) [Correio Eletrônico: (**<endereço eletrônico>**)], neste ato representada por seu Gerente Regional (**-Nome-**), portador do CPF nº (**<nº CPF>**), [Correio Eletrônico: **sr2640rn@caixa.gov.br**], resolvem celebrar o presente convênio, nos termos e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem como objeto o recebimento, por parte da CAIXA, dos depósitos de numerários decorrentes de procedimentos e processos judiciais, que deverão ser acolhidos por meio de depósitos judiciais à disposição da Justiça Eleitoral, em contas individualizadas especialmente abertas para esta finalidade, as quais serão movimentadas por ordem da autoridade judicial condutora do processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente convênio fundamenta-se no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei nº 9.289/1996 (dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus), na Lei nº 9.703/1998 (dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais), na Lei nº 12.099/2009 (dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal), no Decreto-Lei nº 759/1969 (autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências), no Decreto-Lei nº 1.737/1979 (disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal), nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, nas disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS**

3.1. O recebimento dos depósitos dar-se-ão por meio de Guia de Depósito Judicial da Operação 005, sendo gerada e posteriormente identificada pela CAIXA por meio dos seguintes dados:

- a) número da conta judicial, a ser atribuída pela CAIXA, quando do primeiro depósito;
- b) número da guia do depósito;
- c) número do respectivo processo;
- d) nome e CPF/CNPJ do Réu;
- e) nome e CPF/CNPJ do Autor.

3.2. O TRE/RN, por meio das respectivas Autoridades Judiciais, emitirá as guias de recolhimento, no seguinte endereço: [https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-federal/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

3.3. A CAIXA deverá emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário no ato do levantamento do depósito judicial, inclusive nos casos em que houver conversão em rendas para a União.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS**

4.1. Os depósitos judiciais federais são corrigidos monetariamente pela Taxa Referencial – TR, conforme Decreto-Lei nº 759/1969, Decreto-Lei nº 1.737/79 e Lei nº 9.289/1996.

- 4.1.1. Para efeito de levantamento dos depósitos, a CAIXA pagará a remuneração pró-rata dia.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CAIXA**

5.1. A CAIXA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nas guias de depósitos, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento de documento de depósito impróprio para a finalidade ou com emendas ou rasuras

### **CLÁUSULA SEXTA – DO LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS**

6.1. O levantamento dos depósitos judiciais dar-se-ão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da apresentação do alvará, mandado ou ofício expedido pelo competente juízo vinculado ao TRE/RN, sendo vedada a apresentação de cópias dos referidos documentos.

6.1.1. Haverá retenção de Imposto de Renda na Fonte sobre os rendimentos do depósito judicial, exceto nos casos de isenção ou imunidade tributária, bem como mediante apresentação de declaração própria de isenção.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. Qualquer alteração na sistemática dos serviços e rotinas operacionais ajustadas nesta CONVÊNIO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação, por meio de Termo Aditivo, sendo vedada qualquer mudança que afete ou altere o objeto previsto na Cláusula Primeira.

7.2. As cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento poderão ser alteradas, por acordo entre as partes; ou, por razões de interesse público, quando plenamente justificado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. Considerando o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, este convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da **29 de agosto de 2023**.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O TRE/RN providenciará a publicação e divulgação deste convênio, na forma prevista na Lei nº 14.133/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O TRE/RN designará gestor para acompanhar a execução deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura decorrentes do cumprimento deste CONVÊNIO, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal no Rio Grande do Norte, em Natal/RN, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Natal-RN, (<**dia**>) de (<**mês**>) de 2023.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Diretor(a)-Geral**

(<**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CAIXA**>)  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**